

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/5/2011, Seção 1, Pág.147.

Portaria nº 544, publicada no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág.146.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Juvêncio Terra, com sede no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20073755		
PARECER CNE/CES N°: 438/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade Juvêncio Terra, sediado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Índice-Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	3	235
2008	3	235
2009	3	235

De acordo com dados consultados no Sistema e-MEC, a IES oferece os seguintes **cursos de Graduação:**

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Portaria SESu nº 896 de 19/11/2008	Renovação/ Reconhecimento
Ciência da Informação	Portaria MEC nº 1.141 de 30/4/2004	Autorização
Comunicação Social – Relações Públicas	Portaria SESu nº 473 de 31/3/2009	Reconhecimento
Filosofia	Portaria SESu nº 7 de 9/1/2009	Autorização
Psicologia	Portaria MEC nº 1.207 de 12/4/2005	Autorização
Secretariado Executivo Trilíngüe	Portaria MEC nº 1.226 de 14/4/2005	Reconhecimento

Tendo respondido satisfatoriamente a todas as diligências, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com a visita da comissão de avaliação in loco, designada pelo INEP (Relatório nº80074), para visita à IES entre os dias 14 e 18 de setembro de 2010.

No Relatório de Avaliação in loco, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre as 10 dimensões, e atribuiu o Conceito global “3”, conforme o seguinte resumo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que tange aos requisitos legais, a Faculdade Juvêncio Terra apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004); a titulação atende à exigência de docentes com pós-graduação lato sensu (Lei nº 9.394/1996, artigo 52).

Cumprido informar, que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Juvêncio Terra, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda., com sede e foro em Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Juvêncio Terra, situada à Avenida Otávio Santos nº 132, Bairro Centro, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda., situado no

mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente